



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações: A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 14.

.....
V – receber tratamento humanitário, especialmente os usuários que sejam pessoas idosas ou com deficiência’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Nosso nobre objetivo com esta emenda é o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a criação de novas formas de proteção à pessoa idosa ou com deficiência. É por isso que estamos modificando o art. 14 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU).

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

**Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)**

LexEdit

